CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1614/2008.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1329/2006, de 18/10/06, que dispõe sobre a parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de pavimentação asfáltica, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1329/2006, de 18/10/06, que dispõe sobre o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de pavimentação asfáltica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -.....

Parágrafo Único – Os valores de que trata o *caput* deste Artigo serão lançados como contribuição de melhoria, fica estabelecido que a taxa de juros a ser aplicada no parcelamento, para os contribuintes que não aderirem ao contrato com a empresa vencedora do certame, será a mesma fixada na proposta do processo licitatório, ou seja, a mesma aplicada para os contribuintes que aderirem ao contrato com a empresa vencedora e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

LEI Nº 1614/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1329/2006, de 18/10/06, que dispõe sobre a parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de pavimentação asfáltica, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0600 - Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI Nº 1614/2008

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1329/2006, de 18/10/06, que dispõe sobre a parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de pavimentação asfáltica, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1329/2006, de 18/10/06, que dispõe sobre o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de pavimentação asfáltica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ....

Parágrafo Único – Os valores de que trata o caput deste Artigo serão lançados como contribuição de melhoria, fica estabelecido que a taxa de juros a ser aplicada no parcelamento, para os contribuintes que não aderirem ao contrato com a empresa vencedora do certame, será a mesma fixada na proposta do processo licitatório, ou seja, a mesma aplicada para os contribuintes que aderirem ao contrato com a empresa vencedora e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22.12.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de dezembro de 2008. Edição nº 5.527 – SÁBADO-.-
.-
.-
.-